

Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 1 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			


HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Natureza da Revisão	Observações
04	01/09/2024	Revisão geral da política	Atualização geral da política
05	03/02/2026	Revisão geral da política	Atualização dos canais de denúncias.

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 2 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

ÍNDICE

OBJETIVO	3
1. DEFINIÇÕES	3
2. DESCRIÇÃO	4
2.1- OBJETIVOS	4
2.2- ASPECTOS GERAIS	6
2.3- VANTAGEM INDEVIDA	7
2.4- ATOS DE CORRUPÇÃO.....	8
2.5- QUALQUER COISA DE VALOR	9
2.6- PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	10
2.7- CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	10
2.8- BRINDES	11
2.9- INTEGRIDADE DE FORNECEDORES	12
2.10- DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO	13
3. CANAL DE DENÚNCIA	13
4. DIVULGAÇÃO	13
5. PENALIDADES	14
6. REVISÃO DA POLÍTICA	14
7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	14

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 3 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

OBJETIVO

Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da COMPONEL com os princípios e diretrizes descritas no Código de Conduta e Ética Empresarial.

1- DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

AGENTE PÚBLICO – É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL – Documento que estabelece os valores e princípios que orientam a Empresa e que devem ser preservados no relacionamento com Administradores, Profissionais, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.


PROFISSIONAIS – Referem-se a todos os profissionais da empresa, independentemente do nível hierárquico. Indivíduo em um relacionamento reconhecido com uma relação de trabalho em uma lei ou prática nacional.

CORRUPÇÃO – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

SUBORNO – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

DECRETO FEDERAL Nº 8.420/2015 – Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.

	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	Página 4 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.

PRESENTES E GRATIFICAÇÕES – Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

TERCEIROS – Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da COMPONEL.

ISO - A ISO é uma organização internacional de padronização e normatização criada em Genebra, na Suíça, em 1947.

ABNT NBR ISO 37001 – A norma “Sistemas de Gestão Antissuborno” visa suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.


FCPA - (Foreign Corrupt Practices Act) é uma lei federal americana criada em 1977 em que visa a coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos, funcionários públicos e autoridades no intuito de conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

2- DESCRIÇÃO

2.1 – OBJETIVOS

A COMPONEL possui como padrões fundamentais de comportamento os seguintes itens:


1. É proibida a prática de Suborno (pagar ou receber);
2. É dever cumprir o Código de Ética e Conduta da COMPONEL;
3. É dever cumprir a Política Anticorrupção e Antissuborno da COMPONEL;
4. É dever cumprir as políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
5. É dever cumprir a lei anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/13 e FCPA;
6. É dever atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno.

	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 5 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

A COMPONEL possui diretrizes com relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto à contribuição a entes públicos.

A COMPONEL não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol exaustivo e não explicativo:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
4. No tocante a licitações e contratos:
5. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
6. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
7. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
8. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
9. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
10. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	Página 6 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

11. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2.2 – ASPECTOS GERAIS

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da COMPONEL em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da empresa.

É aplicável a todos os funcionários, independe do nível hierárquico.

Estas iniciativas propiciam aos profissionais e membros do conselho diretor o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

A Política Anticorrupção e Antissuborno é permanentemente divulgada aos profissionais, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno.

Todos os profissionais devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da COMPONEL.


Nenhum dos profissionais ou terceiros que atue em nome da COMPONEL será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

Os profissionais e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado.

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA serão sempre tratadas por meio do Canal de Denúncia denuncias@componel.com.br prioridade pela COMPONEL e apuradas, uma vez que não tolera qualquer forma de corrupção a um Agente Público.

A COMPONEL concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os profissionais e terceiros conduzam todos os negócios da empresa com integridade, não autorizando

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 7 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para COMPONEL. Embora a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA não abordem a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da COMPONEL e nesta Política.

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões aos gestores, por meio do envio de e-mail.


2.3 – VANTAGEM INDEVIDA

O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

1. Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
2. Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a COMPONEL não teria direito pelos trâmites normais e formais;
3. Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
4. Influenciar no processo de concessão de um contrato para a COMPONEL;
5. Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a COMPONEL, sem a aplicação das penalidades devidas;
6. Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

2.4 – ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.


 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 8 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

Serão considerados atos de corrupção o profissional ou terceiro que:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
4. Fraudar licitações;
5. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou privada, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Relacionamos a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados Agentes Públicos, sem limitar-se a essas:

1. Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
2. Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
3. Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
4. Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
5. Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 9 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

2.5 – QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “**Qualquer Coisa de Valor**” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

1. Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
2. Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
3. Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
4. Presentes, brindes;
5. Contratos ou outras oportunidades de negócios;
6. Oportunidades de emprego ou consultoria;
7. Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
8. Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
9. Oferecimento de sociedades em negócios.

Para fins desta Política, está proibida o oferecimento e/ou recebimento de coisa de qualquer valor, conforme exemplificado acima, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.


Os presentes para ou de parceiros comerciais não devem ser superiores à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e respeitar a periodicidade limite, sendo item/ semestre para o mesmo destinatário.

Ademais, torna-se obrigatório o registro interno dos brindes ofertados e recebidos, por meio de envio de e-mail para o Comitê de Compliance (compliance@componel.com.br), com a descrição do item recebido, bem como, o destinatário/remetente dele, permitindo um controle transparente e alinhado com as boas práticas de integridade.

As despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento devem estar de acordo com a Política de viagens da COMPONEL e qualquer alteração deve ser necessária e previamente autorizada pela área de Recursos Humanos (ou Administrativo Financeiro).

2.6 – PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Fica determinado que não devem ser feitos patrocínios ou doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes, sem autorização da Diretoria Executiva ou Presidência.

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 10 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

As solicitações de patrocínios e doações serão sempre aprovadas pela Diretoria Executiva da COMPONEL.

Os patrocínios e doações serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio ou doação para o qual foi destinado.

2.7 – CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A COMPONEL proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente, sem autorização da Diretoria Executiva ou Presidência.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições a COMPONEL.


A COMPONEL não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

2.8 – BRINDES

Os presentes para ou de parceiros comerciais não devem ser superiores à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e respeitar a periodicidade limite, sendo item/ semestre para o mesmo destinatário.

Ademais, torna-se obrigatório o registro interno dos brindes ofertados e recebidos, por meio de envio de e-mail para o Comitê de Compliance (compliance@componel.com.br), com a descrição do item recebido, bem como, o destinatário/remetente dele, permitindo um controle transparente e alinhado com as boas práticas de integridade.

A corrupção pode envolver a troca de “qualquer coisa de valor”. “Qualquer coisa de valor” é um termo muito amplo e pode incluir bens, serviços ou mercadorias, tais como dinheiro e seus equivalentes, vale-brindes, “vouchers”, gratificações de hospitalidade, refeições, ingressos de eventos, certificados de

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 11 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

varejo, entretenimento, regalias em viagens, uso de casas de férias, passagens aéreas ou acomodações, favores ou privilégios especiais, tais como oportunidades profissionais ou de estudos para amigos e familiares, opções de ações (“stock options”), doações para instituições de caridade específicas, descontos, serviços pessoais, empréstimos, co-assinatura de empréstimo ou hipoteca, ou promessa de emprego futuro.

Suas decisões de negócios nunca devem ser influenciadas pela corrupção.

Arranjos corruptos com clientes, fornecedores, autoridades do governo ou terceiros são estritamente proibidos. Sendo assim:


1. Não participe de qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo qualquer pagamento de comissões indevidas, contribuições ilegais para fins políticos ou concessão de benefícios a qualquer funcionário público ou representante governamental com o objetivo de influenciar a tomada de decisões.
2. Não ofereça brindes de valor econômico ou entretenimento a cliente ou fornecedor a não ser que as ofertas de entretenimento tenham sido devidamente aprovadas pela Diretoria Financeira ou Executiva e os brindes sejam legais e divulgados ao empregador da outra parte, nunca com a finalidade de se obter qualquer vantagem ou influenciar decisões de negócio.
3. Não utilize subfornecedores, agentes ou terceiros para fraudar os requisitos legais e/ou as normas que proíbem práticas de corrupção e suborno.

2.9 – INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas neste política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

A COMPONEL não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer profissional da COMPONEL, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para o Comitê de Compliance, por meio do e-mail Canal de Denúncia

	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 12 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

denuncias@componel.com.br para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

2.10 – DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO

A COMPONEL mantém um programa de disseminação e treinamento anticorrupção e antissuborno permanente para seus profissionais e terceiros por meio de palestras, treinamentos específicos, apresentação em processo de integração e comunicados organizacionais.

Incentivo à denúncia de atos lesivos, comprováveis ou não, à Administração Pública, praticados por colaboradores da COMPONEL.

3- CANAL DE DENÚNCIA

A COMPONEL encoraja e respalda o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia, dentro do maior rigor possível, respeitando a confidencialidade do denunciante.


A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncia, Canal de Denúncia denuncias@componel.com.br sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Denúncia, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa conforme procedimento operacional padrão vigente.

A COMPONEL elege o contato denuncias@componel.com.br para ser o canal para recebimento e eventuais denúncias.

4- CANAL DE DENÚNCIA

Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os colaboradores, sem exceção, com periodicidade mínima anual.

 <small>PEÇAS TÉCNICAS INJETADAS</small>	<h1>POLÍTICA</h1>	Código PAA-COMPONEL	
Título POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Página 13 de 14	Revisão 05	Data 03/02/2026
7-Descrição da Operação			

Todos os colaboradores deverão assinar o termo de adesão à Política Anticorrupção, bem como fornecedores devem aceitar o termo de adesão das diretrizes estabelecidas pela COMPONEL.

5- PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os profissionais da COMPONEL, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

6- REVISÃO DA POLÍTICA

Esta política será revisada anualmente ou conforme necessário, para garantir sua eficácia e atualização de acordo com as melhores práticas internacionais e mudanças legislativas.

7- APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor a partir de sua aprovação e deve ser comunicada a todos os colaboradores e partes interessadas da COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.